# ESTATUTOS DO CENTO SOCIAL E POLIVALENTE DE OURENTÃ

(Texto actualizado, após aprovação das alterações da Assembleia Geral de 16/10/2015)

#### C.S.P.O. - CENTRO SOCIAL E POLIVALENTE DE OURENTÂ

#### **ESTATUTOS**

#### **CAPÍTULO I**

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO DE ACÇÃO E FINS

#### Artigo 1°

#### Denominação, natureza jurídica, sede e registo

#### Artigo 2°

#### Objetivos e âmbitos de ação

# Artigo 3°

## Atividades

Para realização dos seus objectivos, a instituição propõe-se criar e manter:
a) - No aspecto social:
- criar equipamento para o funcionamento das seguintes atividades:
- na área da infância e juventude: jardim-de-infância e creche, centro de convívio para jovens e
actividades de tempos livres;
- na área de idosos: lar, centro de dia e de convívio, e apoio domiciliário;
- na área dos deficientes: apoio e sua integração;
- na área da educação e formação profissional: criar infraestruturas ou adaptar as existentes
para a educação, formação e integração na vida activa;
b) - No aspecto cultural:
- criar biblioteca, escola de música, fazer recolhas de danças, trajes e cantares da região, e
apoiar grupos de pessoas que se proponham dar expressão plástica ao produto desta recolha,
promover espectáculos de teatro e cinema, etc.;
c) - No aspecto desportivo e recreativo:
- promover práticas desportivas, pesca desportiva, caça, jogos de mesa, jogos tradicionais, etc.
d) - No aspecto ecológico:
- desenvolver actividades tendentes a proteger a natureza e a defender o meio ambiente,
participar em organismos que , a nível local e regional, coordenem acções deste tipo, e apoiar
manifestações ou actividades que, inequivocamente, defendam estes objectivos
Artigo 4°
Organização e funcionamento
A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos

internos elaborados pela direcção. -----

## Artigo 5°

# Prestação dos serviços

legal em documento por este assinado e que se proponham contribuir para a realização dos fins
legal em documento por este assinado e que se proponham contribuir para a realização dos fins
, , U :
da associação, devendo os singulares de menor idade ser autorizados pelo seu representante
Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se identifiquem com os objectivos
Qualidade de associado
Artigo 6°
DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO II
serviços, e se prove o donativo efectuado
mesmo artigo, desde que seja pedido no momento em que pretenda auferir dos respectivos
instituição, podem ser tomados em consideração para efeitos do disposto no número 1 do
<ul> <li>3 - Os donativos susceptíveis de avaliação monetária feitos por qualquer pessoa singular a esta</li> </ul>
serviços oficiais competentes.
normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os
<ul> <li>2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as</li> </ul>
a que se deverá sempre proceder
porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito

Haverá três categorias de associados: -----

1 - Honorários - são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em
virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da
instituição, como tal reconhecidas e proclamadas pela assembleia geral sob proposta da
direcção;
2 - Efetivos: são pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação
obrigando-se ao pagamento da quota de inscrição e da quota mensal nos montantes e
condições fixados pela assembleia geral;
3 - Auxiliares: são pessoas singulares de menor idade, e as pessoas colectivas que, do mesmo
modo, se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao
pagamento da quota de inscrição e da quota mensal nos montantes fixados pela assembleia
geral
Artigo 8°
A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação
obrigatoriamente possuirá, entregando-se ao associado o cartão de sócio
Artigo 9°
Direitos
1 - São direitos dos associados:
a) - Participar nas reuniões da assembleia geral;
b) - Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
c) - Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos dos presentes
estatutos;
d) - Examinar os livros, relatórios de contas, e demais documentos desde que o requeiram por
escrito com a antecedência mínima de quinze dias, e se verifique um interesse pessoal, directo e
legítimo;
e) - Gozar do desconto no preço a pagar pelos serviços prestados pela associação;

f) - Participar nas actividades da associação e frequentar as suas instalações
2 - Os sócios auxiliares ficam excluídos dos direitos referidos nas alíneas a), b), c) e d) do n° 1
deste artigo
Artigo 10°
Deveres
São deveres dos associados:
a) - Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de sócios efectivos e auxiliares;
b) - Comparecer às reuniões de assembleia geral desde que se trate de sócios efectivos no
pleno gozo dos seus direitos sociais;
c) - Observar as disposições estatutárias, os regulamentos, e as deliberações dos corpos
gerentes;
d) - Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência, os cargos para que forem eleitos
Artigo 11°
Sanções
1 - Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10°, ficam sujeitos às
seguintes sanções:
a) - Repreensão;
b) - Suspensão de direitos até 360 (trezentos e sessenta) dias;
c) - Demissão;
2 - São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou
materialmente a associação
3 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n° 1 são da competência da direcção
4 - A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da
direcção
5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número 1 do presente artigo só se

efectivarão mediante audiência obrigatória do associado
6 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento das quotas
Artigo 12°
Condições do exercício dos direitos
1 - Os associados efetivos só poderão exercer os direitos referidos no artigo 9° se tiverem em
dia o pagamento das suas quotas
2 - Os associados efetivos que tenham sido admitidos à menos de doze meses não gozam dos
direitos referidos nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 9°, podendo assistir às reuniões de
assembleia geral mas sem direito a voto
3 - Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no
pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos doze meses de
vida associativa
Artigo 13°
Intransmissibilidade
A qualidade de associado é intransmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão
Artigo 14°
Perda da qualidade de associado
1 - Perdem a qualidade de associados:
a) - Os que pedirem a sua exoneração;
b) - Os que forem demitidos nos termos do número 2 do artigo 11°;
c) - Os que deixarem de pagar as quotas durante trinta e seis meses consecutivos;
2 - No caso previsto na alínea b) do número antecedente, considera-se excluído, no fim do prazo
infra, o associado que tenha sido notificado pela direcção para efetuar o pagamento das quotas
em atraso, e não o faça no prazo de trinta dias.

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

#### **CAPÍTULO III**

## DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

## SECÇÃO I

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### Artigo 16°

#### Órgãos sociais e sua composição

São órgãos da associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. -----
Artigo 17°

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. -------

#### Artigo 18°

#### Mandatos dos titulares dos órgãos

1 — A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse
dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu
substituto
2 — Os titulares dos órgãos mantêm -se em funções até à posse dos novos titulares
3 — O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respectiva
tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5
4 — A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até
ao trigésimo dia posterior ao da eleição
5 — Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao
trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em

exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa
por procedimento cautelar
6 - O Presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos
consecutivos
7- A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição
Artigo 19°
1 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os
respectivos elementos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das
vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias
seguintes à eleiçãoseguintes à eleição.
2 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com
os dos inicialmente eleitos.
Artigo 20°
1 - Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de un
cargo na Associação
Artigo 21°
Funcionamento dos órgãos em geral
1 - A direcção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa
destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares
2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o
presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate
3 - As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal
dos seus membros são feitas por escrutínio secreto
4 - Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente
assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral,

pelos membros da respectiva mesa
Artigo 22°
Responsabilidade dos titulares dos órgãos
1 – As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos
164.° e 165.° do Código Civil
2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de
responsabilidade se:
Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da
sessão imediata em que se encontrarem presentes;
Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva
Artigo 23°
Impedimentos
1 — Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam
respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem vivam
em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou
afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral
2 — Os titulares da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo
se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição
3 — Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade da
instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os
da instituição, ou de participadas desta
4 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera -se que existe uma situação
conflituante:
a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa
transacção efectuada;

#### Artigo 24°

#### Votações

### Artigo 25°

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitam a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

## SECÇÃO II

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

#### Artigo 26°

#### Constituição

1 - A	assembleia	geral, r	egularmente	constituída,	é o	órgão	soberano,	representa
univers	alidade dos s	eus asso	ciados e as s	suas deliberaç	ões s	ão obriç	jatórias para	a todos, desd
que tor	nadas em con	formidade	e com a lei e	com os presei	ntes e	statutos		
2 - A as	ssembleia ger	al é const	ituída por tod	os os sócios a	admitio	dos há p	elo menos	doze meses,
que ter	ham as suas	quotas er	n dia e não se	e encontrem s	susper	ISOS		
3 - A a	ssembleia ger	al é dirigi	da pela respe	ectiva mesa q	ue se	compõe	de um pre	sidente, um 1
secretá	rio e um 2.º s	ecretário.						

4 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá
a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as
suas funções no termo da reunião
Artigo 27°
Competências da Mesa da Assembleia Geral
Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia,
representá-la, e designadamente:
a) - Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de
recurso nos termos legais;
b) - Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos
Artigo 28°
Competências da Assembleia Geral
Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas
atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:
a) - Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
b) - Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, da direcção e do
conselho fiscal;
c) - Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte,
bem como o relatório e contas de gerência;
d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de
outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
e) - Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação; -
f) - Deliberar sobre a aceitação de integração em outra instituição e respectivos bens;
g) - Autorizar a Associação a demandar os corpos gerentes por actos praticados no exercício
das suas funções;

h) - Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações
Artigo 29°
Reuniões da Assembleia-Geral
1 - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias
2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente três vezes por ano em anos eleitorais e duas
vezes nos restantes
a) - No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos
órgãos associativos;
b) - Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de gerência de exercício
do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
c) - Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e do
orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal
3 - A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da
mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direcção ou do conselho Fiscal ou a
requerimento de, pelo menos, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.
Artigo 30°
Convocação e publicitação
1- As reuniões da Assembleia-Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa, ou pelo seu
substituto, com pelo menos quinze dias de antecedência
2- A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado
através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal
3- Independentemente da convocatória, é ainda dada publicidade à realização da reunião das
Assembleias Gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em
locais de acesso ao público, nas instalações e estabelecimentos da associação
4- Da convocatória, constará, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da

reunião
5- Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar
disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja
expedida, por meio de aviso postal, para os associados
Artigo 31°
Funcionamento
1 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de
metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de
associados presentes
2 - A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só
poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes
Artigo 32°
Deliberações
1 - As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as
abstenções
2 - É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g)
do artigo 28.º dos estatutos
3 - No caso da alínea e) do artigo 28.º, a extinção não tem lugar se um número de associados,
igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos, se declarar
disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos
contra
Artigo 33°
1 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre
matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados todos os

associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, e todos concordarem com o aditamento.

2 - A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra
os membros dos corpos gerentes, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do
balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste na ordem
de trabalhos
SECÇÃO III
DA DIRECÇÃO
Artigo 34°
Constituição
1 - A Direcção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais um Presidente, um
Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal
2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efectivos à medida que
se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos
3 - No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente
e este substituído por um suplente
4 - Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto
5 – A Direção não pode ser constituída maioritariamente por trabalhadores da associação
Artigo 35°
Competências
Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
a) - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
b) - Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, o relatório e contas de
gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
c) - Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente
elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização
e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;

d) - Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
e) - Representar a Associação em juízo e fora dele;
f) - Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
g) - Criar comissões especiais de trabalho, da sua responsabilidade e confiança, as quais a
coadjuvarão
Artigo 36°
Compete ao presidente da Direcção:
a) - Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos
serviços;
b) - Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
c) - Representar a Associação em juízo ou fora dele;
d) - Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento, e rubricar o livro de actas da
Direcção;
e) - Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente,
sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte
Artigo 37°
Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições, e
substitui-lo nas suas ausências e impedimentos
Artigo 38°
Compete ao Secretário:
a) - Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
b) - Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos
dos assuntos a serem tratados;
c) - Superintender nos serviços de secretaria

Compete ao Tesoureiro:
a) - Receber e guardar os valores da Associação;
b) - Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;
c) - Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o
Presidente;
d) - Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e
despesas do mês anterior;
e) - Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria
Artigo 40°
Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições, e
exercer as funções que a Direcção lhe atribuir
Artigo 41°
A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e
obrigatoriamente pelo menos uma vez por mês, só podendo deliberar com a presença da maioria
dos seus titulares
Artigo 42°
Forma de obrigar
1 - Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de
quaisquer três membros da direcção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente, ou do Vice-
Presidente na ausência ou impedimento do Presidente e do Tesoureiro
2 - Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção
SECÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL
Artigo 43°

**Conselho Fiscal** 

1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente, um Vice-
Presidente e um Secretário
2 - Haverá igual número de suplentes sendo aplicável, à vacatura dos cargos de Presidente e
Vice-Presidente, o disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 34º
3 - O Conselho Fiscal não pode ser constituído maioritariamente por trabalhadores da
associação
4 - O cargo do Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da
associação
Artigo 44°
Competências
1 - Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito,
efectuar à direcção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas
com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
a) Fiscalizar a Direcção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e
orçamento para o ano seguinte;
c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direcção e/ou Mesa da Assembleia Geral
submetam à sua apreciação;
d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2 - Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direcção, quando para tal
forem convocados pelo presidente deste órgão
Artigo 45°
O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao
cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão,
com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique

Artigo 46°
O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, e
obrigatoriamente uma vez em cada trimestre
CAPITULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS
Artigo 47°
Receitas
1 - São receitas da associação:
a) - As quotas de inscrição, as quotas mensais e as eventuais contribuições complementares
pagas pelos associados;
b) - Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
c) - Os rendimentos dos serviços prestados;
d) - As doações, legados e heranças, e respectivos rendimentos;
e) - Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
f) - Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
g) - Outras receitas
2 - Deve ser passado recibo devidamente descriminado e assinado pelo tesoureiro, de todos os
donativos feitos à Associação, tendo em vista entre outros fins, o disposto no n° 3 do artigo 5°.
Artigo 48°
Quotas
1.Os associados pagam uma quota de inscrição e uma quota mensal, de valores fixados pela
Direcção e aprovados em Assembleia Geral
Artigo 49°

#### •

## Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados

fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou
privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma
Artigo 50°
Extinção
1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da
legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária
3 Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente
conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos
negócios pendentes
4 Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem
solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram
Artigo 51
Casos Omissos
Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.
Ourentã, dezasseis de Outubro de dois mil e quinze
A MESA DA ASSEMBLEIA GERAL